



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI N° 8.808

SEGOV/GDO

DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA

DE: 23 / 04 / 2015

FBS

RUBRICA

Dispõe sobre o percentual mínimo de livros cuja autoria seja de escritores capixabas nas aquisições de livros.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas aquisições de novos livros pelo Município, será observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) para autores capixabas ou radicados há, ao menos 05 (cinco) anos, no Estado do Espírito Santo, mediante comprovação de residência.

Parágrafo único. Os livros de que trata esta Lei são aqueles destinados à manutenção e atualização do acervo de bibliotecas e de escolas públicas.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 22 de abril de 2015.

Wagner Fumio Ito
Prefeito Municipal
em exercício